



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

Decreto nº 019, de 16/03/2021

**“Estabelece normas de regulamentação dos pontos de estacionamento de táxis e dá outras providências.”**

O Sr. Osmair Leal dos Reis, Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que os pontos serão fixos, considerando-se como tais aqueles em que o atendimento será realizado por permissionários previamente designados pelo órgão de trânsito ou responsável;

**Considerando** que o Poder Público Municipal, a seu exclusivo critério, determinará a localização dos pontos, o número e quais permissionários serão lotados, de forma a necessidade e demanda dos usuários;

**Considerando** que a localização dos pontos e as suas composições quantitativas serão estabelecidas em caráter transitório e a título precário, sendo que não constitui privilégios, nem geram direitos aos taxistas, podendo ser modificadas, remanejadas, redistribuídas ou extintas, sempre que assim o exigir o interesse público;

**Considerando** a atual existência de apenas dois pontos urbanos de taxi efetivamente ocupados no Município de Fama-MG, sendo um na Praça Getúlio Vargas e outro na Praça Sagrado Coração de Jesus;

**Considerando** a necessidade de se aumentar a oferta de taxistas pra a população urbana e de se oferecer o serviço de táxi para a população rural;

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto ficam estabelecidos 02 (dois) Pontos de Táxi no Município de Fama, Estado de Minas Gerais, que passa a ter a seguinte denominação:

I – Ponto de Táxi nº. 003 – Permissionário Rural;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

II – Ponto de Táxi nº. 004 – Permissionário Urbano;

Parágrafo Único. O Ponto de Táxi nº 003 terá sua sede para localização e funcionamento no bairro dos Rochas, na Praça José S Rocha Sobrinho; já o Ponto de Táxi 004 terá sua sede para localização e funcionamento no bairro São Pedro, na Praça do Cristo.

Art. 2º Os Permissionários Urbanos e Rurais dos serviços de transporte individual de passageiros através de automóveis de aluguel (táxi), não poderão em qualquer hipótese estacionar e manter seus veículos fora dos pontos determinados neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 16 de março de 2021.

**Osmair Leal dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

## **Declaração**

**Declaro que o decreto 019 de 16/03/2021, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**